



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.584, DE 4 DE AGOSTO DE 2004**

Altera a Lei n. 1.032, de 28 de abril de 1992, que criou o Município de Rodrigues Alves.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei n. 1.032, de 28 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Município de Rodrigues Alves, criado na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de 18 de dezembro de 1991, em território desmembrado dos Municípios de Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima, no Vale do Juruá, com sede na localidade de mesmo nome, tem os limites e confrontações conforme descrito a seguir:

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

**IMÓVEL:** Município de **Rodrigues Alves**

**ÁREA:** 307.794,5834 hectares

**PERÍMETRO:** 439.976,99 m

**ESTADO:** Acre

#### **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Município de Mâncio Lima;

**LESTE:** Município de Cruzeiro do Sul;

**SUL:** Município de Cruzeiro do Sul; e

**OESTE:** República do Peru.

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no marco **RA-01**, localizado na confluência da BR-364 com Igarapé do Peixe, definido pela coordenada geográfica de latitude  $7^{\circ}40'09''S$  e longitude  $73^{\circ}02'26''WGr$ , Datum SAD-69, referida ao meridiano central  $75^{\circ} WGr$ ; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé do Peixe, com distância de 11.035,09 metros até o marco **RA-02**; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Branco, com distância de 5.505,28 metros até o marco **RA-03**; deste, segue percorrendo a Rodovia BR-364, com distância de 21.021,07 metros até o marco **RA-03A**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}43'35''S$  e  $72^{\circ}44'13''WGr$ ; deste, segue percorrendo o limite com o Município de Cruzeiro do Sul, com azimute de  $68^{\circ}19'27''$  e distância de 9.756,70 metros até o marco **RA-04**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}41'41''S$  e  $72^{\circ}39'16''WGr$ ; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Juruá, com distância de 65.680,07 metros até o marco **RA-05**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}52'48''S$  e  $72^{\circ}46'02''WGr$ ; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Paraná dos Mouras, com distância de 17.534,00 metros até o marco **RA-05A**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}55'07''S$  e  $72^{\circ}52'46''WGr$ ; deste, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Apui, com distância de 28.264,05 metros até o marco **RA-06**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}56'30''S$  e  $73^{\circ}05'44''WGr$ ; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Cruzeiro do Sul, com azimute de  $290^{\circ}43'17''$  e distância de 2.332,49 metros até o marco **RA-07**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}56'02''S$  e  $73^{\circ}06'55''WGr$ ; deste, segue à jusante pela margem direita de igarapé sem denominação, com distância de 6.408,37 metros até o marco **RA-08**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}53'10''S$  e  $73^{\circ}05'33''WGr$ ; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Paraná do Mouras, com distância de 44.437,08 metros até o marco **RA-09**, de coordenada geográfica  $08^{\circ}01'48''S$  e  $73^{\circ}23'46''WGr$ ; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Cruzeiro do Sul, com azimute de  $264^{\circ}15'25''$  e distância de 24.846,21 metros até o marco **RA-10**, deste, segue percorrendo a Serra do Divisor, limite internacional com a República do Peru, com distância de 56.368,06 metros até o marco **RA-11**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}46'27''S$  e  $73^{\circ}41'43''WGr$ ; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Mâncio Lima, pelo divisor de águas, com as seguintes distâncias: com distância de 4.412,20 metros até o marco **RA-12**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}44'24''S$  e  $73^{\circ}40'29''WGr$ ; com distância de 15.649,80 metros até o marco **RA-13**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}43'04''S$  e  $73^{\circ}32'06''WGr$ ; deste, segue à jusante pela margem direita de igarapé sem denominação, com distância de 7.932,88 metros até o marco **RA-14**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}45'25''S$  e  $73^{\circ}29'44''WGr$ ; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé 15 de novembro, com distância de 17.093,07 metros até o marco **RA-15**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}45'04''S$  e  $73^{\circ}22'33''WGr$ ; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Azul, com distância de 7.613,73 metros até o marco **RA-16**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}42'41''S$  e  $73^{\circ}19'53''WGr$ ; deste, segue à montante pela margem esquerda de igarapé sem denominação, com distância de 10.592,07 metros até o marco **RA-17**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}46'39''S$  e  $73^{\circ}18'27''WGr$ ; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Mâncio Lima, com azimute de  $104^{\circ}14'59''$  e distância de 6.413,86 metros até o marco **RA-18**, de coordenada geográfica  $7^{\circ}47'31'52''S$  e  $73^{\circ}15'05''WGr$ ; deste, segue percorrendo a Rodovia BR-364, com distância

de 27.383,04 metros até o marco **RA-01**, inicial da descrição deste perímetro.”  
(NR)

**Art. 2º** O Poder Executivo procederá à medição e demarcação do perímetro e locação dos marcos divisórios municipais constantes do memorial descritivo de que trata o art. 1º da Lei n. 1.032, de 1992, no prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 1.543, de 29 de janeiro de 2004.

Rio Branco, 4 de agosto de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre